



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.05.07.0049

O Município de Itapecuru Mirim, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Receita, com fundamento no art. 74, inciso V, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, torna pública a autorização para contratação direta visando à locação de imóvel para funcionamento de anexo da Secretaria Municipal de Administração e Receita, considerando a necessidade de garantir espaço físico adequado para o desenvolvimento de atividades administrativas, assegurando melhores condições de trabalho aos servidores, bem como maior eficiência e celeridade na prestação dos serviços públicos.

A contratação ora autorizada observa os princípios da economicidade, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, estando devidamente instruída com os documentos técnicos, jurídicos e orçamentários necessários à sua formalização.

1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O presente caso enquadra-se no art. 74, inciso V, § 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição, especialmente para locação de imóvel cujas características de instalação e localização tornem necessária sua escolha.

1.2. O processo de contratação direta exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII, da referida lei.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Considerando que a situação se enquadra no art. 74, inciso V, § 5º da Lei 14.133/21.

2.2. Considerando que o processo foi devidamente instruído com documentos que comprovam a necessidade e a adequação da locação do imóvel escolhido, conforme demonstrado em laudo técnico, parecer jurídico e demais peças constantes nos autos.

2.3. Considerando que foram observados os requisitos legais, incluindo a demonstração da compatibilidade do valor locatício com os preços de mercado.

2.4. DECLARAMOS inexigível a realização do procedimento e **AUTORIZAMOS** a contratação direta, com base na inexigibilidade de licitação, da senhora MARIA DO CARMO SANCHES MENDES, inscrita no CPF nº 466.402.743-53, para a locação do imóvel localizado na Rua Senador Benedito Leite, s/nº, Centro, Itapecuru Mirim/MA, destinado ao funcionamento de anexo da Secretaria Municipal de Administração e Receita,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM
CNPJ: 05.648.696/0001-80

pelo valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalizando R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

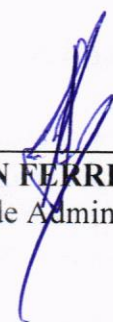
3. DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tendo em vista o parecer da Procuradoria Geral do Município que consta no presente processo e considerando a justificativa da necessidade de locação de imóvel destinado ao funcionamento do anexo da Secretaria Municipal de Administração e Receita, com fundamento art. 74, inciso V, § 5º da Lei 14.133/21.

Autorizamos e Ratificamos a contratação observadas a demais cautelas legais. Publique-se a súmula desta ratificação conforme o art. 72, da Lei nº 14.133/2021

Atenciosamente,

Itapecuru Mirim/MA, 29 de maio de 2025.



ALLYSON FERREIRA PEREIRA
Secretário de Administração e Receita

SEC. MUN. DE GOVERNO
- LEI - DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA: 1688/2025**LEI Nº1688/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.****DISPÕE SOBRE A DESCONCENTRAÇÃO ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM, DÁ DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA AO ORDENADOR DE DESPESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam instituídas a descentralização, a ordenação e a disciplina dos atos administrativos da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, operacional e dos atos relativos as subvenções, quanto a legalidade, legitimidade e economicidade, no âmbito da administração pública direta e quando instituída a indireta e fundacional do Município de Itapecuru Mirim, Estado do Maranhão.

Art. 2º - A delegação de competência para ordenar despesas, no âmbito da Administração Direta e dos Fundos Municipais, é privativa do Secretário Municipal de Administração e Receita em conjunto com o Secretário de cada Secretaria Municipal prevista na estrutura administrativa do Município de Itapecuru Mirim, nos seguintes termos:

§ 1º - O Secretário Municipal de Administração e Receita em conjunto com o (a) Secretário(a) de Saúde serão os ordenadores de despesas da Secretaria de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde - FMS, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.

§ 2º - O Secretário Municipal de Administração e Receita em conjunto com o Secretário(a) de Educação serão os ordenadores de despesas da Secretaria de Educação e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.

§ 3º - O Secretário Municipal de Administração e Receita em conjunto com o(a) Secretária(a) de Assistência Social serão os ordenadores de despesa da Secretaria de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, Fundos Municipais de Pessoa Idosa e do Fundo Criança e Adolescente, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.

§ 4º - O Secretário Municipal de Administração e Receita em conjunto com o Secretário(a) de Meio Ambiente serão os ordenadores de despesas da Secretaria de Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Meio Ambiente, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.

§ 5º - O Secretário Municipal de Administração e Receita em conjunto com o(a) Secretário(a) de Política para a Mulher serão os ordenadores de despesas da Secretaria de política para a Mulher, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.

§ 6º - O Secretário Municipal de Administração e Receita em conjunto com o(a) Secretário(a) de Promoção da Igualdade Racial serão os ordenadores de despesas da Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.

§ 7º - O Secretário Municipal de Administração e Receita em conjunto com o Secretário de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo serão os ordenadores de despesas da Secretaria de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo e dos Fundos Municipais do Esporte e de investimento da Cultura, PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 4 bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.

§ 8º - O Secretário Municipal de Administração e Receita em conjunto com o Secretário de Segurança, Trânsito e Defesa Civil serão os ordenadores de despesas da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil, o Fundo Municipal de Segurança Pública, bem como todos os programas e fundos que



envolvam dispêndio de recursos.

§ 9º - O Secretário Municipal de Administração e Receita em conjunto com Secretário(a) de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte, serão os ordenadores de despesas da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Transporte e do Fundo Municipal de transporte e trânsito, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.

§ 10 - O Secretário Municipal de Administração e Receita em conjunto com Secretário(a) de Agricultura familiar, abastecimento, indústria, comércio, pesca e produção serão os ordenadores de despesas da Secretaria de Agricultura familiar, abastecimento, indústria, comércio, Pesca e Produção e do Fundo Municipal Segurança alimentar e nutricional, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos.

§ 11 - O Secretário Municipal de Administração e Receita responderá isoladamente pelas Secretarias Municipais de Administração e Receita; Contrato, Licitação E Contratos; Chefia de Gabinete; Procuradoria Geral e Secretaria de Controle Interno, Subprefeituras, bem como Fundo de Defesa dos Direitos Difuso e Coletivo, bem como todos os programas que envolvam dispêndio de recursos dessas áreas.

Art. 3º - Os ordenadores, de que trata o artigo anterior, são competentes para:

I - Autorizar a deflagração de certames licitatórios, dispensas e inexigibilidades, assim como ratificar quando for o caso ou homologar seus resultados, revogar ou anular as licitações;

II - Referendar atos, assinar contratos, convênios e instrumentos similares, bem como adiantamentos, diárias, distratos e rescisões, bem como designar formalmente servidor para acompanhar a execução e fiscalização dos mesmos e, ainda, emitir ordem de serviço, paralisação e reinício da execução do contrato;

III - Reconhecer dívidas, gerir bens móveis e imóveis, direitos e créditos orçamentários necessários ao cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal;

IV - Emitir documentos de empenho, liquidação e pagamentos de despesas;

V - Concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município, bem como remanejamento de verbas, ficando determinado à Secretaria de Fazenda cumprir o ordenado e pagar o autorizado;

VI - Acompanhar e fiscalizar os processos licitatórios para aquisição de bens e serviços de sua respectiva Secretaria Municipal;

VII - Acompanhar a gestão e execução dos contratos administrativos firmados e relacionados a sua respectiva Secretaria Municipal, bem como prestar contas dos recursos recebidos;

VIII - Cumprir e realizar todos os atos administrativos previstos nos artigos 58 a 70 da Lei nº. 4.320/64, inclusive o dever de prestar contas aos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único - As normas e procedimentos para a concessão e a aplicação de suprimento de fundos, no âmbito da administração pública municipal direta será regulamentada em ato em específico.

Art. 4º - Os Ordenadores de despesas serão responsáveis pela autorização do procedimento administrativo das despesas, não podendo delegar essa função a outro servidor, respondendo, em todo caso, administrativamente, civil e penalmente, pela malversação do erário.

§1º - Para fins do disposto neste artigo, entende-se como ordenador de despesa toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem autorização de despesa, reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município.

§2º - A competência de que trata o "caput" deste artigo se estenderá aos substitutos legais, enquanto PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU-MIRIM/MA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMGOV 5 durar os impedimentos dos titulares em razão de férias, licença médica e outros afastamentos que a lei estabelecer, bem assim no caso de ausência da sede do Município por motivo de missão oficial.

Art. 5º - É vedado ao ordenador de despesa autorizar a execução de despesa sem expressa comprovação de suficiente disponibilidade de recursos orçamentários para atender o requisitado.

§1º - Caberá ao Departamento de Contabilidade, relacionado a Secretaria Municipal da Administração e Receita, conferir e informar se há ou não disponibilidade orçamentária para tramitação inicial de processos administrativos que gere despesas públicas e subseqüentemente a emissão das notas de empenho.

§2º - Após a autorização de abertura do processo de contratação pelo Secretário da pasta, havendo



disponibilidade orçamentária devidamente atestada pelo departamento de contabilidade, o processo deve ser encaminhado ao Secretário de Administração e Receita para ratificação de abertura, de forma a contemplar a disponibilidade financeira.

Art. 6º - O tesoureiro, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Receita centralizará as operações financeiras de todos os pagamentos autorizados pelos ordenadores de despesas, nos termos do art. 65 da Lei 4.320/64, funcionando como uma tesouraria, não se confundindo com ordenador de despesas, na forma do art. 65 da Lei nº. 4.320/64.

Parágrafo único. A ordem de pagamento será assinada pelo Superintendente Financeiro do município em conjunto com o respectivo Secretário de Administração e Receita

Art. 7º - Deverá as instituições bancárias credenciadas realizar o cadastro imediato dos respectivos ordenadores de despesas e superintendente financeiro, permitindo o livre acesso as respectivas contas bancárias.

Art. 8º - Fica estabelecido que o Prefeito Municipal não ordena despesas e nem efetua quaisquer pagamentos do município de Itapecuru Mirim e respectivos fundos. Parágrafo único - Ressalvado os casos especiais, em que não for possível que os ordenadores de despesas firmem convênios de transferências voluntárias com outro ente federado, situação em que o Prefeito Municipal funcionará excepcionalmente como ordenador de despesas e efetuará os pagamentos.

Art. 9º - Os ordenadores de despesas autorizados por esta Lei, se submetem a observar as normas e diretrizes contidas nas leis federais n.º. 4.320/64, 14.133/21, bem como nas demais normas legais que regem a matéria.

Art. 10 - A Secretaria de Controle Interno e Transparência do Município exercerá a missão de acompanhamento e monitoramento dos atos praticados pelos administrativos públicos municipais, visando o controle dos atos praticados pelos ordenadores de despesas, visando o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, ratificado as ações e atos realizados sob a égide do decreto 01, de 03 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

LUIS FILLIPE TORRES FILGUEIRA
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECEITA - AUTORIZAÇÃO - AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 060/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.05.07.0049

O Município de Itapecuru Mirim, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Receita, com fundamento no art. 74, inciso V, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, torna pública a autorização para contratação direta visando à locação de imóvel para funcionamento de anexo da Secretaria Municipal de Administração e Receita, considerando a necessidade de garantir espaço físico adequado para o desenvolvimento de atividades administrativas, assegurando melhores condições de trabalho aos servidores, bem como maior eficiência e celeridade na prestação dos serviços públicos.

A contratação ora autorizada observa os princípios da economicidade, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, estando devidamente instruída com os documentos técnicos, jurídicos e orçamentários necessários à sua formalização.

1. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1.1. O presente caso enquadra-se no art. 74, inciso V, § 5º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que autoriza a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, quando houver inviabilidade de competição, especialmente para locação de imóvel cujas características de instalação e localização tornem necessária sua escolha.

1.2. O processo de contratação direta exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII, da referida lei.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Considerando que a situação se enquadra no art. 74, inciso V, § 5º da Lei 14.133/21.

2.2. Considerando que o processo foi devidamente instruído com documentos que comprovam a necessidade e a adequação da locação do imóvel escolhido, conforme demonstrado em laudo técnico, parecer jurídico e demais peças constantes nos autos.

2.3. Considerando que foram observados os requisitos legais, incluindo a demonstração da compatibilidade do valor locatício com os preços de mercado.

2.4. DECLARAMOS inexigível a realização do procedimento e **AUTORIZAMOS** a contratação direta, com base na inexigibilidade de licitação, da senhora MARIA DO CARMO SANCHES MENDES, inscrita no CPF nº 466.402.743-53, para a locação do imóvel localizado na Rua Senador Benedito Leite, s/nº, Centro, Itapecuru Mirim/MA, destinado ao funcionamento de anexo da Secretaria Municipal de Administração e Receita, pelo valor mensal de R\$ 4.000,00 (dez mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) pelo período de 12 (doze) meses.

3. DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tendo em vista o parecer da Procuradoria Geral do Município que consta no presente processo e considerando a justificativa da necessidade de locação de imóvel destinado ao funcionamento do anexo da Secretaria Municipal de Administração e Receita, com fundamento art. 74, inciso V, § 5º da Lei 14.133/21.

Autorizamos e Ratificamos a contratação observadas a demais cautelas legais. Publique-se a súmula desta ratificação conforme o art. 72, da Lei nº 14.133/2021

Atenciosamente,

Itapecuru Mirim/MA, 29 de maio de 2025.



ALLYSON FERREIRA PEREIRA
Secretário de Administração e Receita

